



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 4463 / 2022

Porto Alegre, 18 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a ementa, o *caput* e o parágrafo único do art. 1º e o *caput* do art. 3º e revoga os incs. I ao VIII do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 906, de 15 de junho de 2021, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Idenir Cecchim,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 /22.

Altera a ementa, o *caput* e o parágrafo único do art. 1º e o *caput* do art. 3º e revoga os incs. I ao VIII do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 906, de 15 de junho de 2021.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 906, de 15 de junho de 2021, conforme segue:

“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica no Município de Porto Alegre (Programa *Creative*).” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 906, de 15 de junho de 2021, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica no Município de Porto Alegre (Programa *Creative*) com o objetivo de fomentar o desenvolvimento por meio da prestação de serviços tecnologicamente inovadores.

Parágrafo único. O fomento mencionado no *caput* deste artigo se dará por meio da concessão de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na forma do disposto nesta Lei.”

.....”
(NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 906, de 2021, conforme segue:

“Art. 3º Fica a cargo do Gabinete de Inovação (GI), órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito, o gerenciamento do Programa *Creative* e a emissão das certificações para as empresas referidas no art. 1º desta Lei Complementar.

.....”
(NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os incs. I ao VIII do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 906, de 2021.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar prevê a alteração na ementa, no *caput* e no parágrafo único do art. 1º e no *caput* do art. 3º e revoga os incs. I ao VIII do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 906, de 15 de junho de 2021, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica no Município de Porto Alegre (Programa *Creative*).

O objetivo é a modificação e consequente simplificação da redação contida no art. 1º e no parágrafo único, especificamente no que se refere a caracterização das empresas de base tecnológica e instituições de ciência e tecnologia, além dos setores estratégicos de alta tecnologia. Com a mudança será possível maior aderência aos objetivos pretendidos pela referida Lei Complementar, contribuindo ainda mais na estimulação do desenvolvimento do ecossistema de tecnologia local, possibilitando, cada vez mais, a atração de novas empresas ao município, garantindo criação de postos de emprego e trabalho.

A modificação introduzida no art. 3º decorre da reescrita e simplificação da redação do art. 1º, conforme já explanado acima. Considerando que não há menção a “*empresas de alta tecnologia*”, mas apenas prestação de serviços tecnologicamente inovadores, houve necessidade da readequação do texto.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 18/11/2022, às 18:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21290346** e o código CRC **9F707BF8**.